

# Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Minuta

**CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PRAIA GRANDE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xx dias do mês de xxxx de dois mil e catorze, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jáu, n°. 880, 5° andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade n°. xxxxxxxxxxxx e CPF/MF n°. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n°. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme processo administrativo n°. xxxxx/2014, regendo-se pela referida Lei 8.666/93 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente tem por objetivo a prestação de serviços de Auditoria e Perícia Médica nas instalações da contratante e a distância pela contratada na defesa de seus interesses e direitos, visando o aperfeiçoamento de sua ação administrativa e continuo enquadramento às normativas superiores vigentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS**

**1.1** – Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Revisão dos processos de aposentadoria por invalidez;
- b) Emissão de laudo pericial;
- c) Enquadramento dos aposentados por invalidez à Lei Complementar vigente no Município;
- d) Periciar os Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez;
- e) Solicitar, sempre que se fizer necessário parecer de especialistas, solicitação de exames complementares que venham a sustentar o laudo;
- f) Emissão de laudo pericial aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função ou de ser encaminhado para treinamento em nova função;
- g) Os serviços de Auditoria e Perícia Médica serão realizados na sede da contratante quinzenalmente.

# Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço de responsabilidade da contratada supra mencionado, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA:** Da remuneração a ser paga pelos serviços; a contratante pagará à contratada pelos serviços mensalmente a importância de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global para o presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, no IPMPG.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos serão por conta da Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único - A vigência do contrato se dará no início na data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

a) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços objeto do presente.

b) - Multa de 10% (dez por cento) por execução parcial.

c) - Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total.

d) - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

e) - As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não inclui a de outras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

O preço do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente por ocasião da renovação do mesmo.

# Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, será efetuado o pagamento do mês da rescisão por inteiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

## **CLÁUSULA NONA - OUTROS SERVIÇOS**

Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes elegem, desde já, o foro da cidade de Praia Grande, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

Praia Grande, xx de xxxxxx de 2014.

---

**REGINA MAINENTE  
SUPERINTENDENTE**

---

**EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_  
Rg.
- 2) \_\_\_\_\_  
Rg.